



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/09/2013

LEI Nº 512/2008

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 12/2013)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PMAE E O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Balsa Nova, Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, objetivando a execução do programa de assistência a educação alimentar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE:

I - A universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, o qual consiste na atenção aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino;

II - O respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

III - A equidade, que compreende o direito constitucional á alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em situação de insegurança alimentar;

IV - A descentralização das ações, pelo compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, sexo e atividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive os que necessitam de atenção específica;

II - A aplicação de a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

III - A promoção de ações educativas que, perpassam transversalmente pelo currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.

Art. 4º O Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e á formação e hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Art. 5º Serão atendidos pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental da rede Municipal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, poderá destinar recursos através de convênio, atendida a legislação pertinente, para estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas de atendimento a escolares.

Art. 6º Fica instituído no Município de Balsa Nova Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado, deliberativo, de fiscalização e de assessoramento ao Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

Art. 7º O Município fica obrigado a:

I - Garantir ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, a infraestrutura necessária á plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- b) Disponibilidade de equipamento de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- d) E disponibilidade de recursos humanos necessários ás atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

II - Fornecer ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes á execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 8º O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Valorizamos sua privacidade
§ 1º - O nutricionista responsável técnico de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, e deverá ser cadastrado no Portal Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma estabelecida na legislação.

§ 2º - Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender às necessidades nutricionais mínimas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A elaboração do cardápio deve ser feita de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, a vocação agrícola e preferência por produtos básicos da região, dando prioridade, dentre esses, aos semi elaborados e aos in natura.

§ 4º - A aquisição dos alimentos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico e será realizada, prioritariamente, no Município, visando á redução dos custos e ao atendimento das diretrizes do Programa.

Art. 9º ~~O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 membros, com a seguinte composição:~~

- ~~I - 01 representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Prefeito Municipal;~~
- ~~II - 01 representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela sua Mesa Diretora;~~
- ~~III - 02 representantes dos professores, indicados formalmente pelos professores em reunião, convocada para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.~~
- ~~IV - 02 representantes de pais e alunos, indicados formalmente pelo conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleias específica para tal fim, devidamente registrada em ata;~~
- ~~V - 01 representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.~~
- ~~§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá 01 suplente da mesma categoria.~~
- ~~§ 2º - Fica vedada a indicação do titular da Secretaria Municipal de Educação para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.~~
- ~~§ 3º - O mandato do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será de 02 anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.~~
- ~~§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~
- ~~§ 5º - A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será efetivada por Decreto do Poder Executivo.~~
- ~~§ 6º - A Prefeitura Municipal de Balsa Nova se obriga a acatar todas as indicações dos membros nomeados e respectivos segmentos representados.~~
- ~~§ 7º - Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, serão informados pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova, por meio do cadastro disponível no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devendo encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a documentação que comprova a composição e a indicação dos respectivos segmentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho.~~
- ~~§ 8º - Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:~~
 - ~~I - Mediante renúncia expressa do Conselheiro;~~
 - ~~II - Por deliberação do segmento representado;~~
 - ~~III - Pelo não comparecimento às sessões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;~~
 - ~~IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.~~
- ~~§ 9º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho de Alimentação Escolar - CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou, pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova.~~
- ~~§ 10 - Nas situações previstas no § 9º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal nos termos do contido no § 6º, deste artigo.~~
- ~~§ 11 - No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, na forma do § 9º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que for substituído.~~

Art. 9º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Fica vedada a indicação do titular da Secretaria Municipal de Educação para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º A Prefeitura Municipal de Balsa Nova se obriga a acatar todas as indicações dos membros nomeados e respectivos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, serão informados pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova, por meio do cadastro disponível no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devendo encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a documentação que comprova a composição e a indicação dos respectivos segmentos de que tratam os incisos I a IV deste artigo, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho.

§ 8º Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

Valorizamos sua privacidade

III - Pelo não comparecimento às sessões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 9º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho de Alimentação Escolar - CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova.

§ 10 - Nas situações previstas no § 9º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal nos termos do contido no § 6º, deste artigo.

§ 11 - No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, na forma do § 9º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que for substituído. (Redação dada pela Lei nº 727/2013)

Art. 10 - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais e/ou estaduais transferidos para o Município de Balsa Nova para custeios da alimentação escolar, através do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

II - Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósito central da Prefeitura Municipal de Balsa Nova e/ou nas escolas;

IV - Comunicar á Prefeitura Municipal de Balsa Nova a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, inclusive aqueles transferidos de outras esferas de governo, em benefício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova;

VI - Acompanhar a execução físico-financeira do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - Comunicar aos entes repassadores, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Governo Estadual, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qualquer irregularidades identificada na execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - Receber e analisar a prestação de contas do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova, remetendo aos órgãos concedentes, posteriormente, especialmente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo, o qual deverá ser elaborado, observando as normas legais pertinentes, devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas dos programas de alimentação escolar;

Valorizamos sua privacidade

IX - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, sempre que solicitado.

Art. 11 - O Regimento Interno a ser instituído pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo anterior, deverá, ainda, observar as seguintes disposições:

I - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá 01 Presidente e 01 Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para

tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, IV e V, do artigo 9º, desta Lei;

IV - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, deverá se reunir, ordinariamente, uma vez pro ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares;

V - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto á adequação da presente Lei ás determinações para o perfeito funcionamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nos termos das legislação vigente.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 30 dias após a sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº 302, de 10 de setembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de setembro de 2008.

JOSÉ FRANCO PELLIZZARI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2013

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)